

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 039/2015

Dispõe sobre a Criação do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais, com carga horária total de 1.000 horas, pertencente ao eixo tecnológico: Informação e Comunicação, na modalidade ensino presencial e a distância, para oferta no âmbito do Departamento Regional do SENAC/CE.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso de Nível Médio – Técnico em Programação de Jogos Digitais, pertencente ao Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária total de 1.000 horas, na modalidade ensino presencial e a distância, foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014; Considerando a Rede Nacional de Educação Distância do SENAC; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do SENAC, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional; Resolve: Art. 1º. Autorizar a Criação do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais, pertencente ao Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária total de 1.000 horas, na modalidade ensino presencial e a distância, no âmbito do Departamento Regional, nas Unidades de Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte, Crato e Iguatu, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC/DN nº 999/2014. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Programação de Jogos Digitais. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de setembro de 2015.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará